



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/84/2016 que autoriza abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2016 a Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba – COPERCICLA, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao Projeto de Renda Vitalícia.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de novembro de 2016.

Joseph Tannus

Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

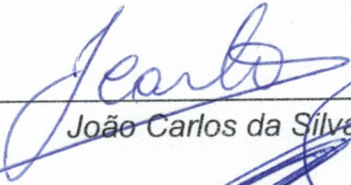

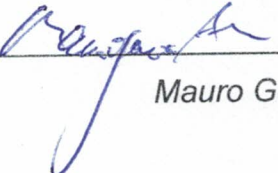
Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/84/2016** que autoriza abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2016 a Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba – COPERCICLA, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao Projeto de Renda Vitalícia.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de novembro de 2016.

| | |
|--|------------|
|  _____ João Carlos da Silva | Presidente |
|  _____ André Luiz Nascimento Vilela | Relator |
|  _____ Mauro Gouveia Alves | Membro |



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 111/2016

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/84/2016** que autoriza abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2016 a Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba – COPERICLA, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao Projeto de Renda Vitalícia.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A matéria está em consonância com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 (Federal), que dispõem sobre a transferência de recursos públicos ao setor privado, determinando que a destinação pode se dar quando devidamente autorizada por lei específica, atender condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais, de acordo com o artigo 26 e parágrafos, como se pode constatar:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade" {Idem. 2002. p. 192).



Câmara Municipal de Ituiutaba

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO(MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

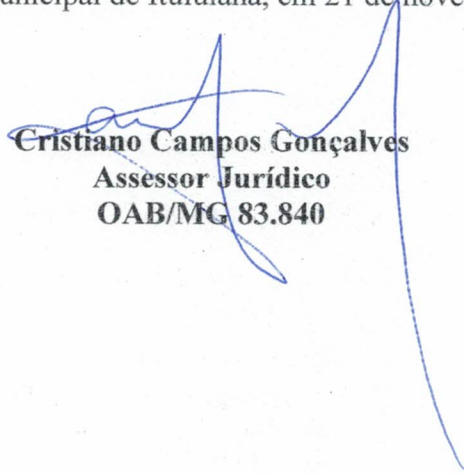
“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

A finalidade para a efetivação do repasse, por se tratar de despesa do Município, deverá estar contemplado nos programas e ações constantes no Anexo de Prioridades do PPA, da LDO e, também, deverá estar inserido orçamento anual ou seus créditos adicionais.

Isto posto, a abertura de crédito adicional especial para entidade que menciona, a título de auxílio financeiro, assunto tratado, de forma geral, na Lei nº 4.320/64 (federal), na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, não vemos óbice à proposta.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 21 de novembro de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/370

Ituiutaba, 08 de novembro de 2016.

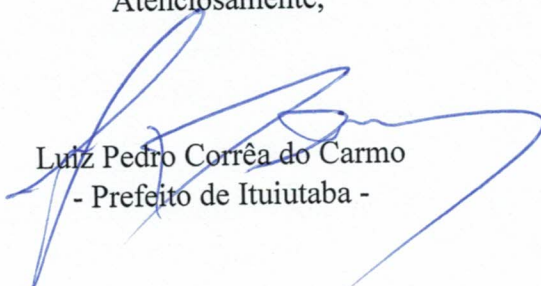
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 47

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2016

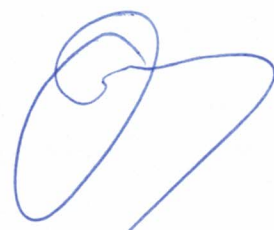
Ituiutaba, 08 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei informado pela presente Mensagem submete a exame, apreciação e votação desse colendo Legislativo, projeto de lei que abre crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2016, destinado à Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba - COPERICLA, no valor de até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com a finalidade de atendimento ao Projeto de Renda Vitalícia.

A COPERICLA é uma organização de trabalhadores empreendedores, incubada pelo Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários – Cieps e cadastrada no Cadastro de Empreendimentos Econômicos solidários – CADSOL/SENAES/MTE sob nº 92834. Foi criada em 2001 por ex-catadores do antigo lixão de Ituiutaba-MG, e adquiriu personalidade jurídica em 2003 na forma cooperativa de empreendimento popular solidário (EPS). A cooperativa situada em sede concedida pela Prefeitura Municipal à Av. Sete nº 634, Bairro Progresso, se inscreve em uma proposta de cooperativismo articulada aos princípios da Economia Solidária, temática que aponta para uma nova estrutura econômica e tecnologia social, onde os conceitos sobre desenvolvimento capitalista se inserem no paradigma da economia sustentável e solidária, propondo, principalmente, novas alternativas econômicas, ou seja, uma nova forma de desenvolvimento econômico e social por meio da inclusão produtiva.

Conta atualmente com 45 agentes ambientais cooperados que juntos desenvolvem um importante trabalho para o meio ambiente na região. Vem desenvolvendo projetos inovadores com algumas instituições, entre elas o CAPS – TIO DOC, que oferece os serviços de saúde mental da modalidade II em Ituiutaba – MG, e conta em seus registros com o atendimento de aproximadamente 400 usuários e suas famílias. O CAPS vem desenvolvendo um excelente trabalho mesmo com as dificuldades ocasionadas pela ausência de outras políticas públicas complementares na cidade com o Centro de convivência, UAT, CAPS AD, etc. Desse modo a busca por alternativas terapêuticas de reabilitação e conseqüentemente de reinserção social de seus usuários, como a inclusão produtiva, proposta que promove a responsabilidade sócio ambiental e conseqüentemente gera trabalho e renda.

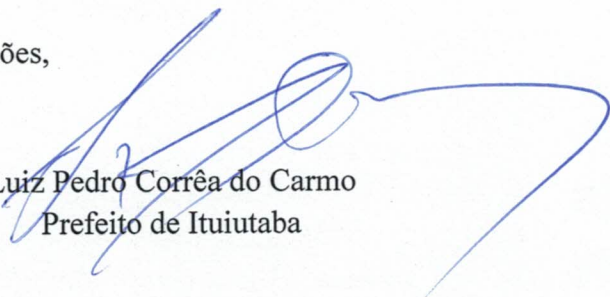


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2016

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CM/84/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2016, destinado ao repasse de recursos à Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba - COPERCICLA, no valor de até R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com a finalidade de atendimento ao Projeto de Renda Vitalícia.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2016.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 08 / 11 / 2016

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

21 / 11 / 2016

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 08 / 11 / 2016

PRESIDENTE

provado em 2ª Votação por unanimidade.